

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA/PR

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **32.608.866/0001-76**, estabelecida no logradouro Rodovia José Carlos Daux, nº 8600, Bloco 1, Sala 1, Corporate Park, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-000, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, na forma do item 19 do Edital, pelos fatos e fundamentos expostos abaixo:

1. DOS FATOS

Foi publicado e divulgado o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Honório Serpa, do Estado do Paraná, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios domésticos para atender os Departamentos do Paço Municipal.

Contudo, a Impugnante vislumbra no edital inconformidades com a Lei que o rege (Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021) e, ainda, com a norma técnica que regulamenta e classifica os sacos de lixo (ABNT NBR 9191/2008), havendo a necessidade de adequação dos descritivos dos itens 58, 59, 60 e 61 do referido Edital.

2. DO DIREITO

2.1.DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação deve ser conhecida porquanto apresentada tempestivamente, pois conforme o item 10.1 do edital licitatório, os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa maneira, considerando que a abertura da sessão está agendada para 26 de janeiro de 2024, tem-se que são admissíveis as impugnações protocoladas até 23 de janeiro de 2024, tornando essa impugnação tempestiva.



2.2.DA IMPORTÂNCIA DA CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191/2008.

Conforme lê-se do Edital, o objeto visa a aquisição de materiais de limpeza e higiene, destacando-se os sacos de lixo. No decorrer da descrição dos produtos, a falta da exigência de conformidade com a norma técnica ABNT NBR 9191/2008 para os quatro itens de saco de lixo chamou a atenção da Impugnante.

Afinal, a ABNT NBR 9191/2008 normaliza os padrões dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo e tem por objetivo a garantia da saúde, da segurança dos consumidores e do meio ambiente — ponto este, inclusive, importante para a Nova Lei de Licitações, que será abordado no item 2.4 desta Impugnação.

Tratando de dados, aproximadamente 65% do lixo domiciliar é composto de matéria orgânica, dos quais quase metade é de restos de alimentos. Torna-se, então, primordial e fundamental que os sacos de lixo sejam fabricados de acordo com a norma técnica, evitando falhas no acondicionamento e, automaticamente, prevenindo a poluição ambiental e proliferação de vetores (transmissores de doenças), tais como moscas, mosquitos, roedores e baratas.

Corroborando com isso, a compra de sacos de lixo fora dos padrões mínimos de qualidade descritos pela ABNT NBR 9191/2008 resultaria em irresponsabilidade e desrespeito aos princípios licitatórios da moralidade, probidade administrativa e do interesse público.

Ademais, é vedado aos fornecedores de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme art. 39, inciso VIII, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

Esta exigência legal enfatiza a necessidade de uniformidade e qualidade no mercado, resguardando a segurança e os direitos dos consumidores. O CDC, em seu artigo 39, VIII, proíbe a oferta no mercado de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as normas da ABNT quando não houver uma normativa específica de um órgão oficial competente. Essa vinculação direta entre as normas técnicas e a lei realça a importância da normalização para garantir a uniformidade, a qualidade e, sobretudo, a segurança dos consumidores¹.

¹ PAIVA, Maurício Ferraz de. **A obrigatoriedade das normas técnicas da ABNT na legislação brasileira.** 2023. Disponível em: <https://revistaadnormas.com.br/2023/11/07/a-obrigatoriedade-das-normas-tecnicas-da-abnt-na-legislacao-brasileira>. Acesso em: 16 jan. 2024.



Dessa maneira, a observância da norma técnica traria segurança para o Ente Público, porquanto teria a confirmação de que o produto adquirido foi produzido de forma a ser resistente, conter as dimensões, capacidade e transparência correta, além de prevenir perfurações e vazamentos.

Ante o exposto, requer-se a alteração do edital licitatório para constar no descritivo dos itens 58, 59, 60 e 61 a exigência de que os sacos de lixo sejam confeccionados em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 9191/2008.

2.3.DA DESCRIÇÃO DOS ITENS 59 E 60. DA INCONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA.

Conforme lê-se do Edital, o item 59 contém a seguinte descrição: “Saco de lixo preto 40 litros, micra 0,6, embalagem com 100 unidades”. Por sua vez, a descrição do item 60 é: “Saco de lixo preto 60 litros, micra 0,8, embalagem com 100 unidades”.

Contudo, as medidas mencionadas pelo Órgão encontram-se em desacordo com a ABNT NBR 9191/2008, uma vez que inexistem na norma técnica sacos de lixo com capacidade para 40 e 60 litros. Contudo, apesar de possível a fabricação de sacos de lixo com as capacidades dos itens em análise, não há informação nos descritivos de qual seriam as medidas mínimas esperadas pelo Órgão.

Analisando a classificação dos sacos de lixo pela norma técnica abaixo exposta², temos que as capacidades de 40 e 60 litros poderiam ser alteradas para as de 30 e 50 litros, mais próximas às presentes na atual redação do edital.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS
1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

² BRASIL. **ABNT NBR 9191**, de 26 de maio de 2008. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo — Requisitos e métodos de ensaio. ISBN 978-85-07-00723-4.



Assim, diante da fundamentação acima, pugna-se pela alteração do edital para adequação dos itens 59 e 60 aos moldes da ABNT 9191/2008, modificando a descrição dos itens para que solicitem, respectivamente, sacos de lixo com capacidade para 30 e 50 litros.

Subsidiariamente, caso a necessidade do Órgão seja, especificamente, a aquisição de sacos de 40 e 60 litros, requer-se a alteração do edital para que conste as medidas mínimas esperadas pelo Órgão, para correta cotação e confecção.

2.4. DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL. DOS PLÁSTICOS BIODEGRADÁVEIS.

Em leitura do inciso VI do art. 23º da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, devendo, então, o Município de Honório Serpa/PR atender à disposição constitucional em seus atos e procedimentos administrativos.

Com destreza, a redação do Termo de Referência do edital licitatório já tratou do tema acima no item 4.1.1, determinando como um requisito da contratação que:

4.1.1. **Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental**, em especial quanto à utilização de:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.

b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

(...)

Atentando-se à proteção do meio ambiente, o edital do pregão eletrônico em questão é regido pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133 de 2021), o que torna necessário o cumprimento das suas disposições. Assim, faz-se imprescindível a observância do artigo 5º da mencionada Lei:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional**



sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)³. (grifo nosso)

Para demonstrar a relevância do tema sustentabilidade, o legislador de forma enfática ratifica no mesmo texto normativo que:

Art. 11. **O processo licitatório tem por objetivos:**

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

(...)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável⁴.

Assim, mostra-se a importância do tema e o quão relevante tal assunto se tornou para que o legislador o tenha levado para o novo texto legal fazendo, implicitamente, referência à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305 de 2010.

Tratando especificamente dos sacos plásticos de lixo, caso dos itens 58 a 61 do edital impugnado, é cediço que a estimativa mais comum aponta que tal material pode se decompor entre 400 e 500 anos, sendo a solução mais sustentável a utilização de sacos feitos de material biodegradável. Isso porque o processo de transformação química de um saco biodegradável é promovida pela ação de micro-organismos (fungos e bactérias), que fazem a biodigestão dos polímeros plásticos, em condições de descarte final, lixões e principalmente aterros.

Necessária a distinção, inclusive, dos plásticos biodegradáveis e plásticos oxibiodegradáveis, uma vez que os “oxibios” não se decompõem e, sim, se fragmentam em partes minúsculas que acabam por ser levadas pelo vento, água e intoxicando animais e até mesmo seres humanos. Ademais, com um específico aditivo, o material oxibiodegradável somente virará alimento de bactérias e fungos em cenários ideais para tal, com a temperatura e condição certa, o que não é o caso dos lixões no país⁵. Afinal, as condições nestes depósitos de lixo impedem a incidência de oxigênio (fator essencial para a oxibiodegradação), luz e calor nos resíduos encobertos por novas camadas de lixo depositadas diariamente. Ou seja, ainda que o material plástico seja oxibiodegradável, pode ser que nunca venha a se degradar.

³ BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

⁴ *Ibidem*.

⁵ FOLLMANN, Andrise Janaina; RODRIGUES, Alexandre Couto; CAMARGO, Mariza de; FOLLMANN, Diego Nicolau; SOUZA, Velci Queiróz de; GRAEPIN, Cristiane. **Degradação de sacolas plásticas convencionais e oxibiodegradáveis**. Ciência e Natura, [S.L.], v. 39, n. 1, p. 187, 29 dez. 2016.



Em 2014, a Escola de Administração Fazendária do Rio Grande do Sul (CENTRESAF/RS) elaborou e publicou o Roteiro Prático de Ações Sustentáveis na Administração Pública, mencionando dentre as práticas relacionadas aos materiais de consumo a importância de se definir que os produtos a serem adquiridos pela Administração sejam biodegradáveis, principalmente no ramo de higiene e limpeza, a fim de que sejam decompostos por micro-organismos⁶.

Nessa toada, em setembro de 2021, foi editada a Resolução CSJT nº 310 que recomenda a aquisição de sacos de lixo fabricados a partir de plástico biodegradável ou de fontes renováveis.

Dessa forma, para a melhor aplicação do disposto no Termo de Referência do ato convocatório desta licitação (especificamente no item 4.1.1), sugere-se ao Município de Honório Serpa/PR a aquisição de sacos plásticos de material biodegradável, alterando, então, a descrição dos itens.

Ademais, necessária será a revisão dos estimados dos itens 58 a 61, porquanto ao alterar as características dos sacos de lixo, deixarão de ter o mesmo custo que sacos comuns.

Partindo da fundamentação acima e considerando a competência do Órgão para rever os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, requer-se sejam as especificações técnicas dos sacos de lixo (itens 58, 59, 60 e 61) retificados para exigir dos licitantes material biodegradável, atendendo as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e o Princípio do Desenvolvimento Nacional.

2.5. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO. DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO.

Caso não acolhido o pedido de alteração do material dos sacos de lixo para biodegradável, pugna-se pela retificação do edital para constar previsão de apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, uma vez que já está no corpo do descritivo a exigência de observância da norma técnica.

A exigência de apresentação de laudo técnico torna a análise dos sacos de lixo mais efetiva, uma vez que demonstrará que o produto passou por todos os ensaios da referida norma, sendo, então, confeccionado respeitando suas classificações e indicações.

Ademais, como dito anteriormente, é vedado aos fornecedores de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de

⁶ VOLGEMANN JR, Jorge Carlos. **Roteiro Prático de Ações Sustentáveis na Administração Pública**. Porto Alegre: ESAF, 2014.



Normas Técnicas, conforme art. 39, inciso VIII, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

Esta exigência legal enfatiza a necessidade de uniformidade e qualidade no mercado, resguardando a segurança e os direitos dos consumidores. O CDC, em seu artigo 39, VIII, proíbe a oferta no mercado de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as normas da ABNT quando não houver uma normativa específica de um órgão oficial competente. Essa vinculação direta entre as normas técnicas e a lei realça a importância da normalização para garantir a uniformidade, a qualidade e, sobretudo, a segurança dos consumidores⁷.

Em sua publicação, o presidente do Instituto Tecnológico de Estudos para a Normalização e Avaliação de Conformidade (Itenac), Sr. Maurício Ferraz de Paiva, ainda salienta que ao exigir nos editais um mecanismo claro e objetivo para avaliar a qualidade dos produtos, há a facilitação do processo decisório dos gestores públicos, reforçando os pilares de justiça e igualdade no acesso às oportunidades de contratação com o Estado, além de otimizar recursos públicos e promover um oferecimento de produtos de qualidade à população.

Nesse sentido, outros órgãos já tiveram seus editais impugnados pelos mesmos motivos e fundamentos, resolvendo pelo deferimento das impugnações e pela retificação de seus instrumentos convocatórios:

- **Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2023, Prefeitura Municipal de Timbó/SC, Decisão de 13 de novembro de 2023:** “Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, DEFERE-SE o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, determinando-se a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2023 PMT com alteração do descrevo dos itens 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 a fim de que conste expressamente a exigência de apresentação de certificação de conformidade com as regras da ABNT.” (grifo nosso)
- **Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2023, Prefeitura Municipal de Gramado/RS, Decisão de 11 de setembro de 2023:** “Diante do exposto, opina-se pelo provimento das impugnações opostas pelas empresas (...), nos termos da fundamentação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a fim de retificar o edital licitatório para que: 1) Seja exigida apresentação de

⁷ PAIVA, Maurício Ferraz de. **A obrigatoriedade das normas técnicas da ABNT na legislação brasileira.** 2023. Disponível em: <https://revistaadnormas.com.br/2023/11/07/a-obrigatoriedade-das-normas-tecnicas-da-abnt-na-legislacao-brasileira>. Acesso em: 16 jan. 2024.



laudo técnico dos produtos ofertados pelas arrematantes dos itens 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101, o qual deve ser exarado por instituto credenciado e acreditado por autoridade competente, com validade não superior a 12 meses. 2) **Seja incluída exigência de que os produtos ofertados** para suprimento dos itens 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101 **deverão estar em conformidade com a NBR ABNT 9191/2008, a qual estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo coletado**”. (grifo nosso).

Assim, para que o Órgão receba o produto conforme o edital o descreve, pugna-se pela retificação do edital, para que conste expressamente a exigência de apresentação pelo licitante arrematante de laudo técnico de conformidade com a ABNT NBR 9191/2008.

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento da impugnação, porquanto tempestiva;
- b) A alteração do edital licitatório para constar no descritivo dos itens 58 a 61 a exigência de que os sacos de lixo sejam confeccionados em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 9191/2008;
- c) A alteração do edital para adequação das litragens dos itens 59 e 60 aos moldes da ABNT 9191/2008, modificando suas descrições para que solicitem, respectivamente, sacos de lixo com capacidade para 30 e 50 litros;
- d) Subsidiariamente ao requerimento acima, caso indeferido, requer-se a alteração do edital para constar no descritivo dos itens 59 e 60 as medidas mínimas de acordo com as litragens de interesse do Órgão;
- e) A retificação do descritivo dos itens 58 a 61 do edital, para que conste que o material dos sacos de lixo deve ser biodegradável, a fim de respeitar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e o próprio Edital (item 4.1.1 do Termo de Referência), com os devidos ajustes nos valores estimados dos itens e,



- f) Caso não acatado o pedido de alteração do material dos sacos de lixo para biodegradável, subsidiariamente, requer-se a retificação do edital, para que conste expressamente a exigência de apresentação de laudo técnico de conformidade com a ABNT NBR 9191/2008 pelo licitante arrematante dos itens 58 a 61.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

HECTOR GIOVANI CORREIA
CPF: 085.480.699-70
REPRESENTANTE LEGAL





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ sob nº: 32.608.866/0001-76

MIRIAM FORRYTA DALCANALE, brasileira, nascida em 10/01/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.676.836, órgão expedidor SSP/SC, CPF sob nº 632.586.179-53, residente e domiciliada na Rua das Tibiras, 339, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88.053-479.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206371050, com sede Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.608.866/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Importação, Comércio varejista e atacadista de: Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armário; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório, escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

Importação, Comércio atacadista de: Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

Importação, Comércio atacadista e distribuição de: medicamentos e drogas de uso humano;



Comércio varejista de: Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Aluguel de: Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

Holdings de Instituições não Financeiras.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial “TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA”, que se rege pela Lei nº 10.406/2002; pela Lei nº 8.934 de 18/11/1994; Pelo Decreto-lei nº 1.800/1996 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

Importação, Comércio varejista e atacadista de: Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armário; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório,



escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

Importação, Comércio atacadista de: Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

Importação, Comércio atacadista e distribuição de: medicamentos e drogas de uso humano;

Comércio varejista de: Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Aluguel de: Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

Holdings de Instituições não Financeiras.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2019 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Desta forma fica assim distribuída entre o sócio:

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
MIRIAM FORYTA DALCANALE	50.000	100,00	50.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00



Parágrafo primeiro: O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis, conferem aos seus titulares o direito a um voto e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo quarto: A empresa ficará como SOCIEDADE UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização de capital, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia **MIRIAM FORYTA DALCANALE**, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a administradora nomear procurador para fim e período determinados, sendo que os instrumentos deverão ser assinados pelo mesmo individualmente, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano, que eventualmente comportará renovação, desde que haja comum acordo na sociedade.

Parágrafo Segundo: O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.



Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação da sócia e designado no próprio ato ou em ato separado.

Parágrafo Quarto: Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso da sócia.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto: A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Sétimo: A administradora deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA: A administradora, no exercício da administração, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", no valor a ser fixado em comum acordo entre os mesmos, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em Lei.

Parágrafo primeiro: A sócia pode, ainda, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deverá tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.



Parágrafo terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação da sócia, sendo que os lucros, eventualmente, apurados terão a aplicação que a sócia determinar ou a partilha dos lucros verificados.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido será apurado, através de balancetes mensais gerados de acordo com as normas contábeis e balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação da sócia, porém, sempre observando o interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, pode a sócia deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de pró-labore, segundo as condições previamente estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes resolverão seus conflitos por Arbitragem, que será conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA, localizada em Florianópolis/SC, e em conformidade com seu regulamento. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar e dirimir eventuais pedidos de tutela cautelar e de urgência relativos a este instrumento, bem como para executar ou questionar a sentença arbitral e para todas as outras matérias que a Lei nº 9.307/1996, determine a competência exclusiva do Poder Judiciário, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem terá sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, e será conduzida em português.



Parágrafo Segundo: O Tribunal Arbitral será constituído por (um/três) árbitros, a serem indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da CMAA.

E, por se acharem em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2022.

MIRIAM FORYTA DALCANALE





223213284

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
PROTOCOLO	223213284 - 28/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206371050
CNPJ 32.608.866/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022
SOB N: 20223213284

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223213284

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63258617953 - MIRIAM FORYTA DALCANALE - Assinado em 28/09/2022 às 16:36:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022

Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050

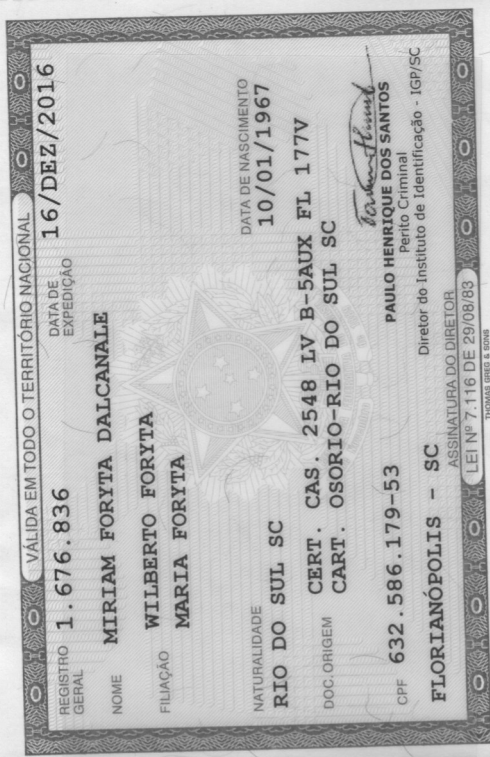
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 321352756799768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 131551612206057610512-1
Data: 16/12/2020 14:40:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84925-SJGD;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUCIANA MATER HORN tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUCIANA MATER HORN a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 14:43:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUCIANA MATER HORN** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 131551612206057610512-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bb0e476dd677be6c0f1da30a0ebc9b9a8aaca02646135024507f57cc7c4f1e6ea7afd208b1d98bc70e0aedc93bb4371c14



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº32.608.866/0001-76, com sede à Rodovia José Carlos Daux, 8600, bloco 01 sala 01, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, cep 88.050-000, por meio de seu representante legal Miriam Foryta Dalcanale, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1.676.836, expedida pelo Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, CPF nº 632.586.179-53, residente à Rua das Tibiras, 339, Jurerê, Florianópolis/SC CEP 88053-479.

OUTORGADO

Hector Giovani Correia, brasileiro, solteiro, auxiliar em licitações, portador da cédula de identidade nº 10.664.585-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/PR, CPF nº 085.480.699-70, residente e domiciliado na Servidão Digomar Vieira, 113, quitinete 3, João Paulo, Florianópolis/SC - CEP 88030-022.

PODERES

Nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **OUTORGANTE**, participar de aberturas, formular lances, negociar preços, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 365 dias.

MIRIAM FORYTA

DALCANALE:63258617953

Assinado de forma digital por MIRIAM
FORYTA DALCANALE:63258617953
Dados: 2024.01.22 11:26:04 -03'00'

Empresa: **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Nome: MIRIAM FORYTA DALCANALE

Sócia Administradora

Florianópolis/SC, 22 de janeiro de 2024.

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 32.608.866/0001-76

Rodovia Jose Carlos Daux, 8600 – Bloco 01, Sala 01

Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis – SC – CEP: 88050-000

Fone: +55 48 4042-6226

Website: <http://troikabrasil.com.br>

Email: contato@troikabrasil.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 HECTOR GIOVANI CORREIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 106645850 SESP PR

CPF
 085.480.699-70

DATA NASCIMENTO
 04/03/1993

FILIAÇÃO
 CLAUDIOMIRO DIONISIO CORREIA
 A
 DEISE ALESSANDRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 05662416059

VALIDADE
 28/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
 10/12/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1889881070

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TOLEDO, PR

DATA EMISSÃO
 28/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59618674049
 PR916814483

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

1889881070

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM